



TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 01/2021

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.789/0001-61, com sede administrativa na cidade de Ribeirão Corrente à Rua Prudente de Moraes, 850, neste ato representado por sua Prefeita Municipal - Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, brasileira, casada, portadora do RG n.º 788.762 SSP/AL e CPF n.º 543.369.534-49, residente e domiciliada na Rua Felipe Calixto n.º 1.179; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE - FRANCA)**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 45.316.338/0001-95, com sede na cidade de Franca, neste ato representada pelo seu Presidente Agenor Gado, portador de RG n.º 354.520 e CPF n.º 195.264.239-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96 e Lei Municipal n.º 1.601 de 10 de novembro de 2.021 conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, com a finalidade de promover o atendimento educacional de pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada a deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista, que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular, conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.1- Contratar o corpo técnico necessário, assegurando o atendimento Educação Infantil e Ensino Fundamental I, aos alunos previstos no Plano de Trabalho;

2.2- Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.3- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.5- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste termo de colaboração, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
- 2.6- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seja verbal e/ou por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.7- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.8- Prestar contas, perante a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente anualmente, de conformidade com as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.9- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, na forma prevista na legislação do Fundeb;
- 2.10- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3- Constitui obrigações do Município:

- 3.1- Transferir os recursos constante do plano de aplicação à CONTRATADA, mensalmente de conformidade com o plano de trabalho.
- 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, conforme previsto no plano de aplicação de recursos, o montante anual de R\$ 95.981,76 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, com repasse do valor mensal de R\$ 7.998,48 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), para o atendimento de 08 (oito) alunos, de conformidade com o plano de trabalho,

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil (Banco 001), Agência 6843-8, Conta n.o 24.904-1.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração terá o seu **prazo de vigência no período compreendido entre de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7- O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto neste instrumento e as normas do TCE/SP;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada de acordo com o Manual de Prestação de Contas do Terceiro Setor, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11- Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO:


12- As partes elegem o Foro da Comarca de Franca -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

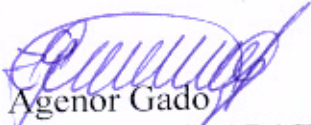


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

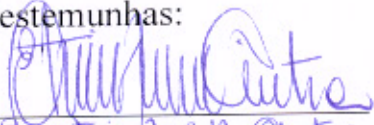
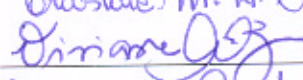

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ribeirão Corrente, 24 de novembro de 2021


Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal


Agenor Gado
Presidente da APAE Franca

Testemunhas:


Duizete M. A. Couto - RG-18427.298-1

Diriane - RG 23963071-3

Diriane

**PLANO DE TRABALHO – EDUCAÇÃO – ANO DE 2022****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RIBEIRÃO CORRENTE/SP****I. DADOS CADASTRAIS**

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR				
Instituição Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca			CNPJ: Nº 45.316.338.0001-95	
Endereço: Av. Dom Pedro I, 1871				
Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.409-170	DDD/Telefone 16.3712-9700	e-mail: apae@apae Franca.org.br
Conta Corrente 24.904-1	Banco Brasil	Agência 6843-8	Praça de Pagamento Franca – SP	
II. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE				
Nome do Presidente: Agenor Gado		CPF: nº 195.264.239-68	RG: nº 354.520 Org. Exp: SSP/SC	
Cargo/função: Presidente		Endereço: Rua do Sol, nº 730 – Residencial Paraíso –		
Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14403-149		
End. Eletrônico: agenorgado@quimifinish.com.br				

III - EQUIPE GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR
Diretora escolar: Simone de Oliveira V. Brasileiro
Coordenadores: Ada Maria Liboni Soares Aline Peixoto Carvalho Lidiane Costa Ferracini P. Caetano
Coordenador de Esporte e Artes: Aduino Edson Ferreira



II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Título do projeto

Oferta de Educação básica, na modalidade de Educação Especial, para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

b) Identificação do Objeto

Promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e com Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns do ensino regular, no período de janeiro a dezembro do ano de 2022.

c) Justificativa da proposição

A Escola de Educação Especial “João Maria Vianney” oferta educação especial para as pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, para alunos que temporariamente não conseguem se beneficiar da escola regular. A instituição possui um longo histórico de atendimento na educação para pessoas com deficiência intelectual, dispõe de professores especializados, currículo e métodos de ensino voltado para seu público alvo. A educação básica da Escola “João Maria Vianney” está organizada dentro das etapas de escolarização de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial.

Além do atendimento educacional, a instituição busca uma articulação intersetorial com as políticas de saúde e assistência social, considerando as vulnerabilidades apresentadas por este público, que muitas vezes dificultam o processo de aprendizagem. Há demandas que extrapolam a capacidade de resposta da política de educação, assim, é imprescindível a articulação com outras áreas do conhecimento para que a educação alcance seu objetivo

No ano de 2021 atendeu uma média de 530 alunos com deficiência, garantindo o direito a educação. Todos os alunos recebem alimentação balanceada, com cardápio preparado pela nutricionista. O transporte será responsabilidade do município de origem.



De acordo com a Lei n.13.935/2019, as redes públicas de educação básica devem prever profissionais de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, a fim de desenvolver ações para a melhoria da qualidade do ensino, priorizando a participação da família na comunidade escolar.

A Escola da APAE já conta com o atendimento de profissional do Serviço Social, o qual, mostra-se essencial para o acompanhamento social da família, favorecendo dessa forma as condições para a permanência do aluno no percurso escolar. Considerando a necessidade do profissional de psicologia na escola, para o ano de 2022, estamos planejando a contratação desse profissional, haja vista a importância do trabalho do mesmo na escola de educação especial. Outra ação inovadora, pretendida, será o atendimento educacional individualizado aos alunos com deficiência severa, que dado aos comprometimentos, necessitam de uma atenção individualizada.

Desta forma, a Escola de Educação Especial “João Maria Vianney”, mantida pela APAE de Franca, ofertará educação básica, para pessoas com deficiência, na modalidade de educação especial, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental, aos municípios de Ribeirão Corrente/SP, exclusivamente aos alunos que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino.

A execução da política de educação na instituição norteia-se pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao artigo 205; Lei 9.394 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990; Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146/2015, bem como as Diretrizes para Cooperação Técnica entre as APAES e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e demais legislação que rege a Educação Especial no Brasil.

Todas essas normativas procuram tornar acessível o direito a educação para as pessoas com deficiência, que por um período longo da história brasileira permaneceu na invisibilidade social e política, não apenas da política educacional, mas na sua dimensão humana.

Assim a proposta de trabalho ora apresentada, se justifica, considerando que o município de Ribeirão Corrente/SP, possui pessoas com deficiência, público da parceria, que ainda não conseguem se beneficiar com a inclusão na rede regular de ensino. Assim sendo, a Escola de Educação Especial João Maria Vianney apresenta currículo e



estratégias metodológicas para o trabalho educacional junto aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual).

Importante ainda considerar que, dentro de uma visão social de mundo democrático, na perspectiva da garantia e defesa de direitos e alinhadas com as recomendações nacionais e internacionais, todas as ações e serviços dos entes públicos ou privado devem seguir os princípios da inclusão social.

De acordo com o pactuado, a admissão na Escola de Educação Especial da APAE de Franca é precedida de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, com avaliação admissional de equipe multiprofissional da instituição, pois somente serão admitidos aqueles alunos que puderem se beneficiar com a escola especial. Ao final do ano letivo, serão realizadas avaliações visando o encaminhamento de alunos para a rede regular de ensino, considerando o compromisso da instituição com a inclusão escolar.

III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Atendimento de 8 (oito) alunos do município de Ribeirão Corrente/SP, a serem matriculados para atendimento educacional em 2022.
Etapa/ Fase	Oferta de atendimento educacional especializado na modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental de forma presencial e/ou não presencial.
Especificação	Atendimento de alunos com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno do espectro autista, na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, com professores especializados.
Indicador Físico	Atendimento de 8 ¹ (oito) alunos com Deficiência Intelectual e/ou autistas.
Duração	Janeiro a dezembro de 2022, de acordo com o calendário escolar, respeitando os 200 dias letivos.

✓ FORMAS DE EXECUÇÃO:

Na organização das salas será utilizado como critério as fases do desenvolvimento do aluno, considerando as possíveis divergências entre idade

¹ Importante destacar que o número de alunos poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo, de acordo com o pactuado com o município.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



cronológica, aspectos cognitivos, emocionais e psicológicos em que se encontra cada um. No atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) há um bloco exclusivo com apoio multidisciplinar, salas reduzidas com no máximo 8 alunos e mínimo de 4, com metodologia de ensino para esse público.

A Escola de Educação Especial se organiza em Educação Infantil (Educação Precoce e Pré-Escola), para alunos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e Ensino Fundamental na FASE I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses e FASE II: Programa socioeducacional, para alunos acima de 15 (quinze) anos, incluindo a educação para o trabalho.

A equipe pedagógica da Escola de Educação Especial João Maria Vianney será composta pelo Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Professores especializados em educação especial, educadores físicos, assistentes sociais, psicóloga, monitores e auxiliares de sala, além de profissionais indiretos, como secretária escolar, cozinheira, auxiliar de cozinha, auxiliares gerais e de manutenção, administrativos, entre outros, que são essenciais para o bom funcionamento da escola. Há ainda outros profissionais que estão vinculados a área educacional que são remunerados com os recursos próprios da mantenedora da Escola de Educação Especial “João Maria Vianney”.

IV. PLANO DE APLICAÇÃO

		VALORES (R\$)
PLANO DE APLICAÇÃO		TOTAL
	1 – RECURSOS HUMANOS	
CUSTEIO	Contratação de pessoal: salários, encargos sociais e benefícios previstos em dissídio, verbas rescisórias, férias, 13.º salário, exames ocupacionais, contratação de estagiários (bolsa auxílio) entre outros.	95.981,76
	2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS TEMPORARIAMENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
	Capacitação de equipe de técnica e equipe de apoio: Proporcionar aperfeiçoamento com a participação em cursos, treinamentos, palestras de assuntos diretamente relacionados à equipe técnica de profissionais da área de educação assim como equipe de apoio nas funções administrativas e seus auxiliares. Realização de eventos, cursos e palestras de educacionais. Aperfeiçoamento e continuidade da profissionalização da equipe de gestão da instituição.	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Serviços de terceiros:

Instalação de persianas em sala de aula, manutenção e conservação de veículos, troca de pneus (transporte de passageiros e carro de passeio), instalação / colocação adesivos, faixas identificadoras em blindex, prestação de serviços de terceiros na área da educação, contratação de serviços de transporte, serviço de segurança patrimonial, serviços de criação, produção e edição de áudio, vídeo, foto e material institucional, prestação de serviço de jardinagem, conserto de máquinas e equipamentos, eletricista, encanador, pedreiro, e afins.

3 – DESPESAS DE CUSTEIO

Material de consumo:

Material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, gás engarrafado, lanche, brinquedos, livros e materiais didático-pedagógicos, jogos pedagógicos, material de cama, mesa e banho, material descartável, material de consumo, material de condicionamento e embalagem, testes ambulatoriais e testes clínicos, material de expediente, material escolar, impressos, peças e materiais para manutenção de veículos, combustíveis e lubrificantes de veículos, material educativo e esportivo, material para festividade e reuniões de grupo de trabalho (bebidas, doces, biscoitos, salgados, brindes e afins), uniformes, tecidos e aviamentos, materiais para áudio, vídeo e foto, material de processamento de dados e informática, material de sinalização visual e afins, e afins.

Recursos materiais para profissionais:

Uniformes, equipamentos de EPI, e afins.

Materiais de manutenção e conservação de instalações:

Material de manutenção como silicone, mangueira, câmera de ar, canaleta, reparo de válvula hidra, abraçadeira, sifão, fita isolante, cadeado, resistência para chuveiro, plugue, lâmpada, fios, cabos, material de manutenção das instalações da entidade, material elétrico, hidráulico, eletrônico, ferramentas, material de proteção e segurança, e afins.

4 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Despesas administrativas e de Manutenção:

Despesa com correio e cartório, material de escritório, xérox, impressos, conserto de máquinas e equipamentos, material de manutenção das instalações da entidade, material elétrico e hidráulico, material de proteção e segurança, despesas com viagens como estadia, deslocamento e alimentação, e afins.

Outras Despesas administrativas:

Energia elétrica, água e esgoto, informática, comunicação (telefone/internet), assessoria contábil, auditoria, sistema de alarme e monitoramento, licença para uso de software, prestação de serviço de higiene e limpeza, serviços de lavanderia, serviço de dedetização, prestação de serviço de segurança do trabalho, serviço de telefonia, encadernações, aluguel de máquinas, prestação de serviço de encanador, eletricista, colocadores e manutenção em geral, serviços de manutenção em bens móveis e imóveis, serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, seguro predial e de carros, documentação de veículos, assessoria jurídica e afins.

Melhorias das instalações:

Material e prestação de serviço para conservação das instalações e pequenos reparos.

TOTAL: R\$ 95.981,76

RECEITAS		
ORIGEM	MÉDIA MENSAL R\$	ANUAL R\$
Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente	7.998,48	95.981,76
TOTAL	7.998,48	95.981,76



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
Custeio: Recursos Humanos, Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica, Despesas de custeio e Despesas administrativas	R\$ 95.981,76
TOTAL	R\$ 95.981,76

V. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – RECEITAS

Será pago pelo concedente o valor de R\$ 7.998,48 (sete mil reais, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), para o atendimento de até o limite de 8 alunos mensalmente, somando um total de R\$ 95.981,76 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) anual, dividido em 12 (doze) parcelas.

✓ CONCEDENTE

1.º Mês	2.º Mês	3.º Mês	4.º Mês	5.º Mês	6.º Mês
7.998,48	7.998,48	7.998,48	7.998,48	7.998,48	7.998,48

7.º Mês	8.º Mês	9.º Mês	10.º Mês	11.º Mês	12.º Mês
7.998,48	7.998,48	7.998,48	7.998,48	7.998,48	7.998,48

Observação: solicitamos que as parcelas do mês, sejam pagas dentro da competência, sendo a última parcela até o dia 15 de dezembro, considerando a necessidade de quitar os compromissos financeiros dentro da vigência do termo de colaboração.

VI. AVALIAÇÃO

O monitoramento acontecerá durante o ano letivo com a finalidade de identificar as fragilidades e propor alternativas e melhorias para que os objetivos pedagógicos sejam alcançados. A realização do monitoramento será através do acompanhamento em sala de aula, durante reuniões para orientações pedagógicas junto aos profissionais, nas reuniões junto as famílias e avaliação através de pesquisa de satisfação, que será aplicada ao final do período letivo. Os dados colhidos serão utilizados para planejamento e aprimoramento da oferta.

Na mensuração dos resultados serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, considerando os meios de verificação abaixo relacionados:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



O número total de alunos matriculados e frequentes na Escola de Educação Especial, garantindo o acesso ao atendimento educacional;

O grau de satisfação dos alunos e respectivas famílias, com o atendimento educacional proposto;

Como meios de verificação, utilizaremos o cadastro de alunos, registro dos atendimentos em portfólios, reunião da equipe técnica e outros instrumentais que possam auxiliar nesta mensuração.

Os instrumentais de avaliação deverão ser por meio de questionário e observação, considerando que muitas pessoas com deficiência intelectual, bem como suas famílias não são alfabetizadas, demonstrando muita dificuldade com a leitura e escrita.

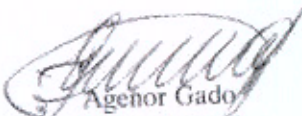
A avaliação final, será o instrumento que dará subsídios para mensurar o alcance dos objetivos previstos no Plano de Ensino Individualizado do aluno, bem como a análise do resultado do trabalho desenvolvido, além de auxiliar no planejamento do ano seguinte.

VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Franca, 18 de outubro de 2021.

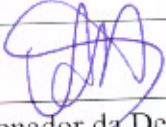

Agenor Gado
Presidente APAE Franca
Gestão 2020 - 2022

VIII. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Kib. Coarente 22 de Novembro/2021

Local e Data


Ordenador da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1601, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ribeirão Corrente a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, visando a oferta de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, conforme especifica é da outras providências.

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente-SP, usando de suas atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ribeirão Corrente **APROVOU** e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

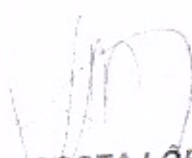
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ribeirão Corrente autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.316.338/0001-95 com sede na cidade de Franca-SP à Avenida Dom Pedro I, n.º 1871, visando a oferta de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, atendidos do Município de Ribeirão Corrente com deficiência intelectual e múltiplas as nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, devidamente descrito e especificado no Plano de Trabalho em anexo que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente,
Em 10 de novembro de 2021.


ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
-Prefeita Municipal-

Registrado. Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.